



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folelore



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Santo Antônio da Alegria/SP, 23 de junho de 2023

Ref: Contratação de mão de obra especializada na área contábil e de gestão pública, consultoria e assessoria administrativa por tempo determinado de caráter emergencial e excepcional, em detrimento do afastamento da Contadora concursada do órgão e a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Casa, notadamente a adequação a nova legislação de licitações.

A contratação ora pretendida decorre do fato de que houve o afastamento em caráter preventivo da Contadora efetiva do quadro de servidores da Casa, como também há a necessidade de adequação dos procedimentos internos de compras e licitações, vez que, no próximo ano, não haverá a opção de escolha entre as leis a serem aplicadas aos certames públicos.

Assim pelo exposto, solicito a mencionada contratação, ante o risco de descontinuidade do serviço público e prejuízos ao erário.


MARIA HELENA DE CARVALHO PAULINO
Encarregada do Setor de Compras


ORÇAMENTO

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Alegria,

A **MS SERVICOS CONTABEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.852.382/0001-38, sediada na Rua João Batista Paiva, nº 428, Distrito Industrial, Santo Antônio da Alegria SP, em atenção à solicitação realizada para contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de gestão pública, consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, em consonância com a nova lei de licitações, bem como prestação de serviços de consultoria na área administrativa, com a realização de serviços técnicos de consultoria e assessoramento junto a área de gestão administrativa, consistente no apoio na elaboração de minutas de contratos, contratos administrativos, dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da lei federal de licitações (Lei nº 8666/1993 e Lei nº 14.133/2021) e na orientação quanto às disposições contidas na lei de licitações e de responsabilidade fiscal, nas observações com relação às contratações administrativas, declara expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços acima especificados, cujo valor ofertado em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
2. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
3. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
4. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
5. Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
6. Os serviços serão disponibilizados após o recebimento da autorização de início dos serviços.

Santo Antônio da Alegria/SP, 27 de junho de 2023.



Gerson Márcio da Silva
Sócio Administrador

PROPOSTA DE PREÇO

Ao

Dep. de Licitações da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Alegria/SP

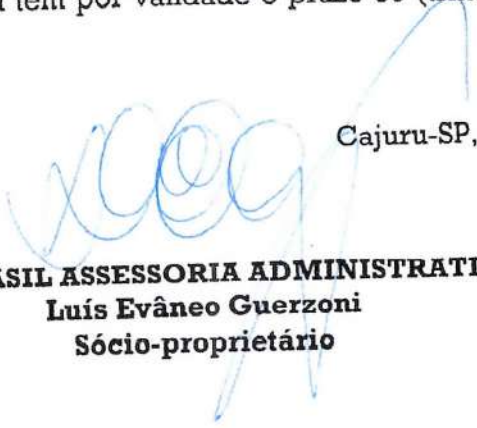
Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços para prestação dos serviços abaixo descritos:

- Serviços técnicos especializados de gestão pública, consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, em consonância com a nova lei de licitações, bem como prestação de serviços de consultoria na área administrativa, com a realização de serviços técnicos de consultoria e assessoramento junto a área de gestão administrativa, consistente no apoio na elaboração de minutas de contratos, contratos administrativos, dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da lei federal de licitações (Lei n. 8666/1993 e Lei n. 14.133/2021) e na orientação quanto às disposições contidas na lei de licitações e de responsabilidade fiscal, nas observações com relação às contratações administrativas.

Para tanto, nos propomos a prestar os serviços pelo valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

A presente proposta tem por validade o prazo 30 (trinta dias), contando da presente.

Cajuru-SP, 27 de junho de 2023.


G T BRASIL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
Luís Evâneo Guerzoni
Sócio-proprietário

G T BRASIL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA
CNPJ: 20.235.626/0001-94
Rua das Laranjeiras, n° 721, Cajuru-SP, CEP 14.240-000

ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA
RUA MANOEL CALCEANO, Nº 200, CENTRO
CEP : 15775-000 - SANTA RITA D'OESTE-SP
CNPJ: 07.221.660/0001-41

Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP
CEP: 14.390-000
CNPJ: 56.889.470/0001-02

Em atendimento à solicitação a contratação de empresa especializada em caráter excepcional, emergencial e temporário para a prestação de serviço técnico especializado de contabilidade e recursos humanos, abrangendo a execução orçamentária financeira e patrimonial, com os respectivos envios das prestações de contas aos órgãos cométementes e também de gestão pública, consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos de forma a atender as normas legais que regem a matéria em consonância com a nova lei de licitações, bem como prestação de serviços de consultoria da área administrativa, com realização de serviços técnicos de consultoria e assessoramento junto a área de gestão, consistente no apoio da elaboração de minutas de contratos, contratos administrativos, dispensa e inexibilidade de licitação, nos termos da lei federal de licitações (LEI N.º8666/1993 E LEI N.º14.133/2021) e na orientação quanto às disposições contidas na lei de licitações e de responsabilidade fiscal e nas observações com relação às contratações administrativas.

Cujo valor total é corresponde a R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por mês, podendo o mesmo ser prorrogado por igual valor.

Os valores constantes neste orçamento tem o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua elaboração.

Santa Rita d'Oeste-SP, 27 de Junho de 2023.



ELIAS MELO JIANINI

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA

CNPJ: 07.221.660/0001-41

INSCR. EST. Isento

INSCR. MUNIC. 000000661

ENDEREÇO: RUA MANOEL CALCEANO, Nº 200, CENTRO, CEP : 15775-000 - SANTA RITA D'OESTE-SP

DADOS DO RESPONSÁVEL

NOME: ELIAS MELO JIANINI

CARGO: Sócio

RG: 9.653.345-SSP-SP

CPF: 873.930.778-68

E-MAIL: escritorio_saopaulo@hotmail.com

Telefone: 17 99744 4593

Whatsapp: 17 99744 4593



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



18ª Legislatura

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS MÉDIA DAS COTAÇÕES

TABELA - ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA CARATER EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA TEMPORÁRIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA							
ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE FORNEC/TO	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	FONTE 4	VALOR MÉDIO UNIT.
1	ORÇAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARACTER EXCEPCIONAL, EMERGÊNCIA TEMPORÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE, ABRANGENDO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, COM OS RESPECTIVOS ENVIOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP	UNIDADE	R\$ 12.500,00	R\$ 11.900,00	R\$ 11.000,00	R\$	R\$
ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA CARATER EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA TEMPORÁRIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA - SP							
Fonte 1: MS SERVIÇOS CONTABÉIS LTDA		CNPJ/CPF: 27.852.382/0001-38				Porte: Não Informado	
Fonte 2: GT BRASIL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA		CNPJ/CPF: 20.235.626/0001-94				Porte: Não Informado	
Fonte 3: ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA		CNPJ/CPF: 07.221.660/0001-41				Porte: Não informado	

Declaro para os devidos fins que a presente Pesquisa de preços atende o Artigo 40 § 2, inc. II da Lei Federal 8.666/93.

Naira Ap. Rocha Silva

Naira Aparecida Rocha Silva

Assinatura do Responsável pela Pesquisa de Preços

Santo Antônio da Alegria, 28 de junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Santo Antônio da Alegria/SP, 28 de junho de 2023.

DISPENSA n.º 013/2023

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE, ABRANGENDO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATROMINAL, COM OS RESPECTIVOS ENVIOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE FORMA A ATENDER AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, EM CONSONÂNCIA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JUNTO A ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NO APOIO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8666/1993 E LEI Nº 14.133/2021) E NA ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI DE LICITAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NAS OBSERVAÇÕES COM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO, A INICIAR EM 04/07/2023, PELO VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

Senhor Presidente:

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria fez solicitação para contratação de mão de obra especializada na área contábil e de gestão pública, consultoria e assessoria administrativa por tempo determinado de caráter emergencial e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



excepcional, em detrimento do afastamento da Contadora concursada do órgão e a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Casa, notadamente a adequação a nova legislação de licitações.

Diante da solicitação acima descrita, constatamos que a referida contratação poderá ser realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, II e VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante das circunstâncias, submetemos o presente à apreciação do Senhor Presidente para a devida autorização.

É o que nos compete informar

Naira Ap. Rocha Silva
Naira Aparecida Rocha Silva
Presidente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

ASSUNTO: Contratação temporária de serviços contábeis (execução orçamentária do Instituto) para atendimento de situação emergencial

I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL e TEMPORÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:** Contratação de mão de obra especializada na área contábil em caráter emergencial e excepcional pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 04 de julho de 2023, em detrimento do afastamento da Contadora concursada do órgão e a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Casa, notadamente a adequação a nova legislação de licitações, no período compreendido entre 04 de julho de 2023 a 04 de agosto de 2023, podendo esse prazo ser prorrogado.

A presente Dispensa de Licitação se faz nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Todos esses serviços, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, são imprescindíveis ao regular e bom funcionamento da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, cuja carência inviabiliza a consecução das



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



atividades da execução orçamentária, financeira, preparação de licitações, por se tratar de atividades diárias, e para tanto, necessita de profissionais capacitados.

A contratação revela-se imperiosa, pois, como dito anteriormente, houve o afastamento da Contadora concursada do órgão e há a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Casa, notadamente a adequação a nova legislação de licitações.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, posteriormente revogada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Nesse caso, trata-se de uma situação em que autoriza a contratação direta para os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folelore



serviços contínuos de contabilidade em regime de urgência do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis e permitida em situação especial da qual está amplamente amparada em dispositivo da Lei n.º 14.133 (Nova Lei de Licitações), senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II e VIII do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

No ano de 2022, através do Decreto nº 11.317/2022, o valor para a dispensa de licitação, para os serviços objeto da presente justificativa, foram atualizados para **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**.

Ademais, destaca-se também que o caso em tela se afigura como **situação emergencial**, caracterizada ante ao fato de que a não contratação dos serviços poderá resultar em prejuízo à Administração e ao erário público.

**III- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE -
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E DO PREÇO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)”. Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo 03 (três) licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



No caso em tela, foram enviados pedidos de orçamentos para três empresas no ramo de contabilidade e gestão, sendo apresentado os devidos orçamentos das empresas ASSESSORIA CONTÁBIL JIANINI LTDA – CNPJ nº 07.221.660/0001-41, GT BRASIL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA – CNPJ nº 20.235.626/0001-94, MS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ nº 27.852.382/0001-38.

Entretanto, no caso em tela, verifica-se plenamente justificável a inexistência dessa cotação em 03 orçamentos diferenciados, posto que, por tratar-se de questão urgentíssima e excepcional (eis que a contratação dar-se-á pelo período de 04/07/2023 à 04/08/2023 podendo, entretanto, ser prorrogado esse período, e o valor total do contrato, além de não ultrapassar os limites legais para dispensa.

Assim, ante a emergência e excepcionalidade do caso, o valor da proposta de contratação mostrou-se absolutamente razoável, conveniente e oportuna à necessidade.

IV - FORNECEDOR E DO PREÇO PROPOSTO:

Os orçamentos apresentados foram os seguintes:

- 1) ASSESSORIA CONTÁBIL JIANINI LTDA – CNPJ nº 07.221.660/0001-41
– Valor da Proposta: 11.000,00
- 2) GT BRASIL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA – CNPJ nº 20.235.626/0001-94 – Valor da Proposta R\$ 11.900,00
- 3) MS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ nº 27.852.382/0001-38 –
Valor da proposta R\$ 12.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



A empresa que apresentou o menor preço e que será contratada neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi:

ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA

CNPJ Nº 07.221.660/0001-41.

Endereço: Rua Manoel Calceano, nº 200, Centro, cidade de Santa Rita D' Oeste/SP, CEP nº 15.775-000

Valor Global da Contratação: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Prazo da Contratação: 04/07/2023 à 04/08/2023

V - DO CONTRATO

Diante da complexidade do objeto da presente dispensa, deverá ser elaborado Contrato Administrativo.

VI – CONCLUSÃO

Sendo assim de acordo com toda a fundamentação apresentada, pode a Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria contratar com o Fornecedor selecionado, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Santo Antônio da Alegria/SP, 28 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Atilio Donizeti Prata Vieira
ATILIO DONIZETI PRATA VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Santo Antônio da Alegria, 28 de junho de 2023.

DESPACHO: TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, a Comissão Permanente de Licitações de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações legais, declara:

Aberto o presente processo administrativo, abaixo identificado:

MODALIDADE	DISPENSA (Art. 24, II e IV, da Lei 8666/93)
NÚMERO	15/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE, ABRANGENDO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATROMINAL, COM OS RESPECTIVOS ENVIOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE FORMA A ATENDE R AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, EM CONSONÂNCIA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, BEM COMO PRESTAÇÃO DE	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JUNTO A ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NO APOIO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8666/1993 E LEI Nº 14.133/2021) E NA ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI DE LICITAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NAS OBSERVAÇÕES COM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO A INICIAR EM 04/07/2023, PELO VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

Naira Aparecida Rocha Silva
Naira Aparecida Rocha Silva
Presidente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



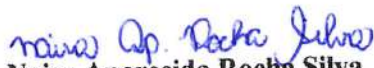
AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

REFERÊNCIA: PARECER SOBRE A LEGALIDADE DE CERTAME

Estando em processo de contratação de mão de obra especializada na área contábil em caráter emergencial e excepcional pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 04 de julho de 2023, em detrimento do afastamento da Contadora concursada do órgão e a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Casa, notadamente a adequação a nova legislação de licitações, no período compreendido entre 04 de julho de 2023 a 04 de agosto de 2023, podendo esse prazo ser prorrogado conforme elementos técnicos contidos nos autos do processo, através do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA n.º 13/2023**, solicito manifestação deste departamento para a legalidade e regularidade deste certame.

Após essa análise, que sejam os autos encaminhados ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Santo Antônio da Alegria/SP, 28 junho de 2023.


Naira Aparecida Rocha Silva
Presidente da Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2023

Diante do disposto nos artigos 74, *caput*, e artigo 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021, presentes os requisitos do art. 72, §único do mencionado diploma legal

R

A

T

I

F

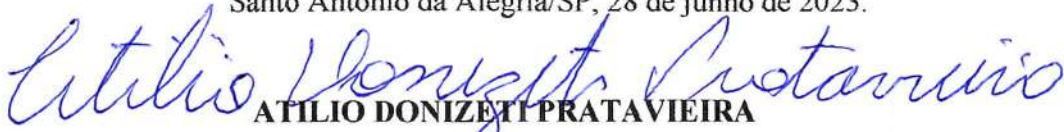
I

C

O o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2023**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL e TEMPORÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:** contratação de mão de obra especializada na área contábil em caráter emergencial e excepcional pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 04 de julho de 2023, em detrimento do afastamento da Contadora concursada do órgão e a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Casa, notadamente a adequação a nova legislação de licitações, pelo valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), autorizando a respectiva contratação.

Publique-se.

Santo Antônio da Alegria/SP, 28 de junho de 2023.


ATÍLIO DONIZETI PRATA VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP E A EMPRESA ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE, ABRANGENDO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATROMINAL, COM OS RESPECTIVOS ENVIOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE FORMA A ATENDE R AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, EM CONSONÂNCIA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JUNTO A ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NO APOIO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



(LEI Nº 8666/1993 E LEI Nº 14.133/2021) E NA ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI DE LICITAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NAS OBSERVAÇÕES COM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 56.889.470/0001-02, situada na Praça Rui Barbosa, nº 800, Centro, representada pelo seu Presidente, Sr. Atílio Donizeti Pratavieira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.660/0001-41, com sede na Rua Manoel Calceano, nº 200, Centro, cidade de Santa Rita D'Oeste/SP, neste ato representada pelo seu responsável, Sr. Elias Melo Jianini, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.653.345SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 873.930.778-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos especializados de Contabilidade, abrangendo a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com os respectivos envios das prestações de contas aos órgãos competentes e serviços especializados de gestão pública, consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, em consonância com a nova Lei de Licitações, bem como prestação de serviços de consultoria na área administrativa, com a realização de serviços técnicos de consultoria e assessoramento junto a área de gestão administrativa, consistente no apoio na elaboração de minutas de contratos, contratos administrativos, dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal de Licitações (Lei nº 8666/1993 e Lei nº 14.133/2021) e na orientação quanto às disposições contidas na

AX
A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folelore



Lei de Licitações e de Responsabilidade Fiscal, nas observações com relação às contratações administrativas.

1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E OBRIGAÇÕES

2. Ajustam as partes contratantes um contrato pelo prazo determinado compreendendo o período de 04/07/2023 a 04/08/2023.

2.1. A **CONTRATADA** compete informar ao **CONTRATANTE** sobre o andamento dos trabalhos, arcar com todos os custos, impostos e demais despesas decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais relativos a funcionários e eventuais contratados seus, tais como, fiscais, previdenciários, trabalhistas etc.

2.2. Cumpre a **CONTRATADA** manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, ficando responsável em caso de negligência, imperícia ou imprudência profissional.

2.3 Ao **CONTRATANTE** compete efetuar o pagamento do preço na forma e condições ajustadas, bem como fornecer ao **CONTRATADO** as informações e documentos necessários ao desempenho de seu mister.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3. Pela prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o período de 30 (trinta) dias, após o serviço prestado e a emissão e liquidação da respectiva nota fiscal de serviço.

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

AK



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à **CONTRATADA**, em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da respectiva fatura/boleto.

4.1. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

4.1.1. Caso a **CONTRATADA** seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

5.1 A rescisão contratual poderá ser:

5.1.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

5.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

6. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

AX



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



7. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Altinópolis/SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santo Antônio da Alegria/SP, 03 de julho de 2023.

Atilio Donizeti Prata Vieira
ATILIO DONIZETI PRATAVIEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores

Elías Mele Jianini
ELIAS MELO JIANINI
Responsável pela ASSESSORIA
CONTABIL JIANINI LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



EXTRATO DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Processo de Dispensa de Licitação n.º 13/2023 - Contrato n.º 15/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

**Contratada: ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA - CNPJ N.º
07.221.660/0001-41**

Fundamento: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Objeto: Contratação de mão de obra especializada na área contábil em caráter emergencial e excepcional pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 04 de julho de 2023, em detrimento do afastamento da Contadora concursada do órgão e a necessidade de adequação dos procedimentos internos da Casa, notadamente a adequação a nova legislação de licitações, no período compreendido entre 04 de julho de 2023 a 04 de agosto de 2023, podendo esse prazo ser prorrogado.

Vigência: 04/07/2023 a 04/08/2023

Valor global: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Santo Antônio da Alegria/SP, 03 de julho de 2023.


ATILIO DONIZETI PRATAVIERA - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP E A EMPRESA ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE, ABRANGENDO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATROMINAL, COM OS RESPECTIVOS ENVIOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA, CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE FORMA A ATENDER AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, EM CONSONÂNCIA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JUNTO A ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NO APOIO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DISPENSA E



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8666/1993 E LEI Nº 14.133/2021) E NA ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI DE LICITAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NAS OBSERVAÇÕES COM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 56.889.470/0001-02, situada na Praça Rui Barbosa, nº 800, Centro, representada pelo seu Presidente, Sr. Atílio Donizeti Pratavieira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ASSESSORIA CONTABIL JIANINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.660/0001-41, com sede na Rua Manoel Calceano, nº 200, Centro, cidade de Santa Rita D'Oeste/SP, neste ato representada pelo seu responsável, Sr. Elias Melo Jianini, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.653.345SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 873.930.778-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, RESOLVEM**, com fulcro art. 107 da Lei nº 14.133/2021, firmar o presente Termo Aditivo, decorrente do CONTRATO Nº 015/2023, celebrado em 03/07/2023, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, do Contrato de nº 015/2023, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO/ADITIVO

2. O prazo de vigência do Contrato nº 015/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como objeto a prestação de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folelore



técnicos especializados de contabilidade, abrangendo a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com os respectivos envios das prestações de contas aos órgãos competentes e serviços técnicos especializados de gestão pública, consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, em consonância com a nova Lei de Licitações, bem como prestação de serviços de consultoria na área administrativa, com a realização de serviços técnicos de consultoria e assessoramento junto a área de gestão administrativa, consistente no apoio na elaboração de minutas de contratos, contratos administrativos, dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da lei federal de licitações (Lei nº 8666/1993 e Lei nº 14.133/2021) e na orientação quanto às disposições contidas na lei de licitações e de responsabilidade fiscal, nas observações com relação às contratações administrativas, conforme proposta comercial, passará a vigor de 03.08.2023 até 03.12.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3. A necessidade da renovação do Contrato faz-se necessárias de forma a garantir a continuidade dos serviços ao Setor de Contabilidade e Licitações, uma vez que há uma real necessidade de termos prestação dos serviços para prática dos atos administrativos e ordenamento de despesas. A Administração, por outro lado, também nutre interesse na manutenção do contrato mencionado, tendo em vista os serviços estar sendo prestados adequadamente, dentro da expectativa esperada, razão pela qual oportuna e conveniente à prorrogação contratual por mais 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4. Atribui-se ao presente aditivo o valor global de o valor total de R\$ 44.000,00(quarenta e quatro mil reais), referente ao valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Orçamento de cada Exercício Financeiro, sendo a seguinte Dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santo Antônio da Alegria/SP, 03 de agosto de 2023.

Atilio Donizeti Pratavieira
ATILIO DONIZETI PRATAVIEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores

ELIAS MELO

JIANINI:873930

77868

Assinado de forma digital
por ELIAS MELO
JIANINI:87393077868
Dados: 2023.08.03
15:46:43 -03'00'

ELIAS MELO JIANINI
Responsável pela ASSESSORIA
CONTABIL JIANINI LTDA